



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

### RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O projeto apresenta a proposta do Executivo Municipal em alterar 3 (três) anexos da Lei Municipal nº 3.222, de 14 de janeiro de 2021 (LDO 2021).

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado.

Porém cabe ressaltar que sobre a técnica legislativa, a Ementa do Projeto, assim como, o seu artigo 1º, cabe uma modificação para melhor adequação textual, mencionando a normativa jurídica em vigor conforme segue:

### EMENDAS MODIFICATIVAS DA COLEJUR.

Modifica a Ementa e artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2021, dando se a seguinte redação:

#### “EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.222, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”





“**Art. 1º:** Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal nº 3.222, de 14 de janeiro de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021:

.....  
.....  
.....”

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria, condicionado a aprovação da Emenda modificativa apresentada.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo, mediante a aprovação da Emenda modificativa supracitada.**

Itapemirim-ES, 26 de janeiro de 2021.

**Vereador Júlio César Carneiro**

Presidente e Relator – COLEJUR

**Vereador Alcione de Amorim Gomes**

Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lenildo Henriques**

Membro - COLEJUR

